

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CONTRATO N.º 160/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS LABORATÓRIOS DE FÍSICA I E II, LABORATÓRIO DE RESISTÊNCIA DE MATERIAIS E LABORATÓRIO DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA **AROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: AROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.273.215/0001-42, com sede na Rua São Vicente, 289, Parque Rincão, Cotia/SP, representada por Fábio Raimondo Passarella, brasileiro, portador do CPF 134.897.598-93 e RG 16.370.171-4, residente e domiciliado na Rua Jaspe, 8, Condomínio Nova Higienópolis, Jandira/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 002/2015 - Item 1, devidamente homologado pela Diretora Geral, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -O Presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial N.º 002/2015 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item 01

- Quantidade: Uma unidade;
- Marca: TIME GROUP
- Valor unitário: R\$ 122.000,00
- Valor total: R\$ 122.000,00
- Descrição: Máquina universal de ensaios, com capacidade de 100 kN e precisão de +/- 1% da carga indicada, velocidade de ensaio 0,01 a 500 mm/min, curso 1200 mm (mínimo), espaço livre para ensaio maior que 400 mm, precisão de deslocamento de 0,01 mm, incluindo software para aquisição e análise de dados, dispositivos e aplicativos para os principais tipos de ensaios mecânicos, câmara ou forno de climatização, extensômetros eletrônicos, células de carga de 1 kN, 10 kN e 100 kN;
- Tipo: Máquina universal de ensaios mecânicos informatizada, com capacidade de 100 Kn;

- **Normatização:** A máquina deverá estar em conformidade com as principais normas nacionais e internacionais relacionadas a calibração, interferência eletromagnética, de segurança para equipamentos elétricos de medição: Equipamento testado e aprovado com relação à imunidade aos problemas de Interferência eletromagnética, segundo a norma IEC61000 e IEC/CISPR 22:1997, e que atenda aos requisitos de segurança para equipamentos elétricos de medição, controle e uso em laboratório, segundo as normas IEC61010-1/EN61010-1, devendo ser fornecidos os correspondentes certificados, emitidos por laboratórios membros da RBLE INMETRO ou entidade similar internacional e dentro dos parâmetros exigidos pelo Comitê Internacional de Eletrotécnica, com certificado de calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração). Deverá ser fornecido certificado de calibração RBC da célula padrão. Os certificados de calibração deverão ser fornecidos em língua Portuguesa. A Máquina, os acessórios e o software deverão atender às principais normas de ensaios na área mecânica.

- **Características específicas:**
 - Capacidade 100 kN;
 - Máquina autoportante ou de bancada;
 - Equipamento que satisfaça ou exceda a norma ISO7500-1;
 - Ajuste da velocidade, permitindo abranger uma faixa de velocidades de 0,01 a 500 mm/minuto;
 - Construção mecânica robusta, com rigidez compatível com a capacidade da máquina e seus acessórios;
 - Medição do deslocamento com precisão de 0,01 mm;
 - Entrada/Saída para Comunicação com microcomputador via portas padronizadas (serial RS232, USB, etc) comumente encontradas em computadores disponíveis no mercado (desktops, notebooks, etc);
 - Distância entre colunas mínima de 400 mm;
 - Curso útil de ensaios sem as garras de 1200 mm (mínimo);
 - No mínimo três células de carga intercambiáveis: uma unidade de 100 kN e resolução de 100 N; uma unidade de 10 kN e resolução de 10 N; uma unidade de 1 kN e resolução de 1 N;
 - No mínimo dois pares de garras autotravantes para ensaios de tração: um par com capacidade 100 kN e um par com capacidade de 10 kN;
 - Mordentes das garras para corpos de prova planos com espessura de 0 a 25 mm, compatíveis com as capacidades das respectivas garras;
 - Mordentes das garras para corpos de prova redondos de diâmetro até 25 mm;
 - Par de pratos com diâmetro mínimo de 150 mm para ensaio de compressão capacidade de 100 kN;
 - Dispositivo para ensaio de flexão de dois e quatropontos, para corpos de prova com largura até 50 mm (no mínimo), distância entre apoios ajustável até 250mm, raio de curvatura dos apoios de aplicação de carga de 5 a 10 mm, capacidade máxima 100 kN;

- Extensômetro eletrônico para medição de pequenas deformações em corpos-de-prova rígidos, distância base de medida 50 mm, máxima deformação mensurável até 25 mm, paramontagem direta sobre corpo-de-prova, com resolução de 0,001 mm;
- Extensômetro eletrônico diferencial para medição de grandes deformações, próprio para materiais de grande alongamento (elastômeros, termoplásticos, etc.), deformação mensurável de no mínimo 250mm. Resolução de 0,01mm, com par de garras de prendimento do extensômetro no corpo de prova para materiais poliméricos;
- Análise de dados e controle de ensaio por meio de software;
- Acessório câmara ou forno de climatização, para realização de ensaios sob condições de temperatura elevada, em temperaturas desde a temperatura ambiente até no mínimo 250°C. Devem acompanhar a câmara ou forno de climatização os acessórios necessários ao seu funcionamento durante o ensaio;
- Se a máquina for do tipo de bancada, deverá ser fornecida a bancada ou estrutura robusta, de aço com pintura anti-corrosiva, para instalação da Máquina de Ensaio;
- Manual de operação detalhado, em língua Portuguesa, para equipamento nacional e Português e Inglês, para equipamento importado;

➤ Características do software:

- Software e licença de uso para aquisição, controle e processamento de dados em Português ou Inglês (Não serão aceitos softwares em outros idiomas);
- Desenvolvido para automação de ensaios mecânicos, que opere em ambiente Windows XP e superior, com os seguintes recursos mínimos:
 - Software para controle e automação de ensaios, com possibilidade de análise gráfica, exportação de curvas e resultados de ensaios, interatividade do usuário em relação ao controle, aquisição de dados e processamento de resultados, realização de ensaios monotônicos com retorno automático, realização de ensaios cíclicos de baixa frequência;
 - Acompanhamento em tempo real;
 - Sistema de auto-reconhecimento de transdutores instalados, com calibração automática;
 - Deve permitir o salvamento de dados e parâmetros de ensaio em arquivos compatíveis com plataforma MS Office, inclusive;
 - Emissão de relatórios com resultados individuais e globais das amostras, resultados estatísticos e gráficos;
 - Funções de temporização durante o ensaio;
 - Manutenção de carga constante por tempo pré-determinado (fadiga estática e fluência);
 - Aquisição de parâmetros e dados diversos durante o ensaio;

- Catálogo técnico em Português ou Inglês, comprovando todas as características do equipamento;
 - Manual de operação e programação detalhado em Português ou Inglês.
-
- Segurança: O equipamento deve dispor de dispositivos de emergência, de acionamento rápido, colocados ao alcance fácil do operador, facilmente identificáveis e posicionados de forma a não interferir na operação regular. Dispor de mecanismo de proteção das células de carga contra sobrecargas. O tempo de resposta do motor deve ser suficientemente rápido para prevenir sobrecargas células de carga. Deve haver limites de deslocamento mecânicos e eletrônicos nas colunas;
 - Chave de segurança: O equipamento deve ser entregue desbloqueado, com o respectivo Dongle (hardlock - chave de segurança) ou dispositivo equivalente;
 - Assistência técnica: O equipamento, incluindo seus acessórios e software, deve ter garantia de assistência técnica na FIMES;
 - Instalação: A instalação do equipamento deverá ser feita pelos técnicos da empresa fabricante/fornecedora, sem ônus para a FIMES, incluindo calibração no local de instalação;
 - Treinamento: Treinamento (máquina, acessórios e software) para 5 funcionários, que deverá ser realizado no próprio equipamento instalado. O treinamento deverá ter a duração mínima de 16 horas. A empresa deverá fornecer o material utilizado no treinamento, sem ônus para a FIMES, como corpos de prova, por exemplo;
 - Recebimento: A aceitação definitiva da máquina será feita após a instalação, calibração e treinamento;
 - Garantia: Termo de Garantia com prazo mínimo de 1 ano, contado a partir da disponibilidade da máquina para uso no local de instalação, incluindo o período de treinamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão instalados na Fazenda Experimental Luis Eduardo de Oliveira Sales - FELEOS, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na Subcláusula Primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Quando do recebimento dos itens, a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, treinamento, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão de até 30/06/2015, após a entrega da Nota de Empenho, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 -O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 -Primeira etapa - recebimento provisório,se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 -Segunda etapa - recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 -Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 -Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 -A entrega dos equipamentos, objeto desta licitação, deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 -Entregar e instalar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;
- 7.1.2 -Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos;Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;
- 7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;
- 7.1.5 -Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;
- 7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 -A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9. 1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**.

9.2 -Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.8081 - Manutenção Unidade Básica das Ciências Exatas - CEC –
449052 - 0110–Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10. 1 - Após a entrega, instalação completa e treinamento do objeto licitado, será emitida Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo uma em até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal e o segundo, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante depósito em conta bancária.

10.2 -À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

10.5 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial.Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 -A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1–Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º(quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 11 de março de 2015.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

AROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: